



EDITAL Nº 29/2024/SEI-INPE

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSA VISANDO ATUAÇÃO NO PROJETO SISMOM MCTI - FINEP/FNDCT

MODALIDADE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM TICS - DTC-B

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente edital tem por objetivo a seleção de candidato a bolsista para atividades de desenvolvimento tecnológico visando prover apoio técnico para o desenvolvimento das atividades do projeto **“Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar - SisMOM”** proposto pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), unidade de pesquisa vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), financiado com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) através da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e geridos pela Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE).

2. Projeto SisMOM - OBJETIVO E ESCOPO

O Objeto do projeto “Desenvolvimento de sistema multiusuário de detecção, previsão e monitoramento de derrame de óleo no mar - SisMOM, é a provisão de informações científicas para sistema de vigilância de derrames de óleo nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB da Amazônia Azul, com foco no monitoramento e prevenção de derrame de óleo no mar aos órgãos públicos que têm competências de medidas de monitoramento, prevenção, contenção e mitigação dos impactos ecológicos e sociais nas zonas costeiras afetadas.

Este projeto visa dotar o Brasil de um sistema no estado da arte para a detecção de embarcações e manchas de óleo no mar a partir de tecnologias de observação por satélites, previsão das condições marinhas do estado do mar (meteorológicas, ondas e correntes) e de técnicas de Inteligência Artificial no domínio marinho nacional para -imediate resposta das autoridades nacionais.

Para alcançar o objetivo proposto, destacam-se as seguintes metas:

1. Desenvolvimento de algoritmos inteligentes de detecção automática de navios e de óleo no mar;
2. Desenvolvimento de sistema de modelos de dispersão de óleo no mar adaptados às condições ambientais meteorológicas, oceânicas regionais e de escalas locais brasileiras;

3. Desenvolvimento de sistema inteligente de agregação de informações sobre derrame de óleo e comunicação com os tomadores de decisão em caso de desastres;
4. Desenvolvimento de modelo acoplado oceano-atmosfera de previsão oceânica e atmosférica em escalas de tempo e clima, juntamente à infraestrutura de supercomputação associada.
5. Estudo da viabilidade de desenvolvimento de sistema de lançamento rápido de sensores autônomos para a detecção e qualificação de óleo no mar;
6. Estudo da viabilidade de desenvolvimento de constelação inteligente de satélites para monitoramento oceânico;
7. Desenvolvimento de algoritmos de Inteligência Artificial (IA).

3. CONCESSÃO DA BOLSA

A bolsa adotará os requisitos mínimos conforme explicitados nos parágrafos seguintes, e os valores das Bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do CNPq, na modalidade DTC, categoria B, cujo valor pode ser consultado em http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/18282702?COMPANY_ID=10132 .

A bolsa será concedida pelo INPE mediante assinatura do Termo de Outorga conforme minuta constante no Anexo I.

Além da concessão das bolsas, cabe ao INPE estabelecer previamente os requisitos necessários para os interessados e os critérios objetivos de classificação, promover a classificação final dos interessados após o recebimento do ranqueamento inicial feito pela Fundação de Apoio do INPE - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (FUNCATE).

À FUNCATE, por seu turno, compete tão somente providenciar a publicação do Edital de Chamamento com observância aos subsídios fornecidos pelo INPE, receber os currículos dos interessados, promover o ranqueamento segundo os critérios objetivos previamente estabelecidos pelo INPE.

A seleção dos candidatos bem como a supervisão técnica e monitoramento das atividades competirá ao INPE, cabendo-lhe, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes de tais interações.

A bolsa concedida enquadra-se como estímulo à inovação, caracterizando como doação, não caracterizam prestação de serviços, não configuram vínculo empregatício nem vantagem para o doador.

4. ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS

As seguintes atividades deverão ser realizadas pelo bolsista mediante demanda:

4.1 Processamento digital de imagens de satélites nas faixas espectrais do visível, infravermelho e microondas para a geração de produtos meteo-oceanográficos de sensoriamento remoto voltados para atender as demandas do SisMOM relacionadas com a detecção de feições de óleo na superfície do mar;

4.2. Contextualização e análise integrada de feições de óleo na superfície do mar extraídas de imagens orbitais de radar de abertura sintética (SAR) com produtos meteo-oceanográficos de sensoriamento remoto;

4.3. Pesquisa e desenvolvimento, para utilização de técnicas de Inteligência Artificial sobre uma base de informações georreferenciadas com imagens e dados de multisensores orbitais, visando a detecção de feições de óleo na superfície do mar;

4.4. Integração com equipes multifuncionais para disseminar e integrar as pesquisas, soluções, metodologias e tecnologias empregadas nas atividades referentes ao tema de detecção de feições de óleo na superfície do mar por satélite às demais metas do SisMOM;

4.5. Produção e colaboração na elaboração de publicações para comunicar o progresso e as descobertas referentes ao tema de detecção de feições de óleo na superfície do mar por satélite às partes interessadas e à comunidade científica;

5. RESULTADOS ESPERADOS

Como resultado, o bolsista irá contribuir para atividades de elaboração de produtos computacionais usando tecnologias inovadoras no tema de detecção de feições de óleo na superfície do mar por satélite, como um banco de imagens de satélites e produtos meteo-oceanográficos de sensoriamento remoto derivados. O conjunto de dados e informações científicas a ser gerado será disponibilizado através de sistema a ser desenvolvido no âmbito de outra meta do projeto SisMOM.

6. PRAZO DA CONCESSÃO DA BOLSA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR DA MENSALIDADE

6.1 A bolsa terá duração de 12 meses, renováveis por outros períodos de 12 meses, podendo ser rescindida unilateralmente a qualquer tempo mediante aviso prévio de trinta dias.

6.2 A carga horária semanal da bolsa será de 40 horas;

6.3 O valor da bolsa será proporcional ao valor integral da referência (DTC-B), considerando, para esse valor integral, uma carga semanal de 40 horas semanais.

7. QUALIFICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Graduação em Ciências Exatas, com título de Doutor em Computação Aplicada e/ou Computação Científica há no mínimo 8 (oito) anos, em tema relacionado ao oceano ou à oceanografia;

7.2. Experiência com o processamento de dados e/ou produtos de sensoriamento remoto do oceano;

7.3. Experiência com a análise de séries temporais de dados e/ou produtos de sensoriamento remoto do oceano;

7.4. Disponibilidade para viagens, em frequência a ser definida, para reuniões sobre o projeto SisMOM nas sedes do INPE, e em outras instituições no Brasil e

no exterior, quando programadas.

8. QUALIFICAÇÕES DESEJÁVEIS

8.1 Curso de formação ou experiência comprovada no sistema operacional Linux;

8.2. Curso de formação ou experiência em linguagem de programação Fortran90, MatLab e/ou Shell Linux;

8.3. Experiência na aplicação de Inteligência Artificial com dados oceanográficos ou meteorológicos;

8.4. Experiência em softwares de processamento de imagens de satélites SeaDAS e SNAP;

8.5. Conhecimento em óptica marinha e/ou teoria de transferência radiativa no oceano;

8.6. Experiência na manipulação de grandes volumes de dados e imagens de satélites;

8.7. Experiência mínima de 2 (dois) anos em docência na graduação e/ou na pós-graduação;

9. PROCESSO DE SELEÇÃO

1. Recebimento de currículos: os interessados devem enviar, por e-mail, o endereço eletrônico de acesso ao currículo Lattes, para o endereço: **selecao.bolsa.SISMOM@funcate.org.br** mencionando no campo assunto da mensagem **“Bolsista SisMOM - 029”**. Serão recebidos todos os currículos com data de envio do e-mail de até 10 (dez) dias da data de publicação deste edital.
2. Seleção de currículos: serão selecionados todos os currículos que atenderem aos critérios de qualificação exigidos (Qualificações Obrigatórias). Estes currículos serão considerados “Currículos Válidos”.
3. Pontuação: após a seleção dos Currículos Válidos serão atribuídas pontuações aos candidatos conforme Item 8 abaixo, baseados nas informações contidas no currículo Lattes e documentos comprobatórios enviados.
4. Ranqueamento: os candidatos com Currículos Válidos serão devidamente ranqueados por sua pontuação. Em caso de empate, o ordenamento se dará com base no maior valor de pontuação obtido nas qualificações obrigatórias e depois nas qualificações desejáveis e depois na idade mais avançada.
5. Após a conclusão da fase de Pontuação, os candidatos mais bem pontuados, até o número de vagas disponíveis, serão convidados para uma Reunião de Comprovações e Esclarecimentos, na qual deverão comprovar as competências referidas no currículo e serão esclarecidas: eventuais dúvidas referentes a este Edital; a abordagem para a execução das atividades; pagamento; dentre outros assuntos relacionados às atividades a serem desempenhadas.

6. A referida reunião deve ocorrer remotamente, utilizando recursos tecnológicos (Zoom, MSTeams, Google Meet ou outra plataforma de vídeo conferência, ou telefone) para facilitar a participação de eventuais candidatos que não se encontram próximos ao local de seleção deste Edital.
7. O ranqueamento final será feito após a Reunião de Comprovações e Esclarecimentos.
8. Critérios e pontuação do processo de seleção:

8.1. Obrigatório

8.1.1. Ter graduação em Ciências Exatas, com título de Doutor em Computação Aplicada e/ou Computação Científica há no mínimo 8 (oito) anos, em tema relacionado ao oceano;

8.1.2. 5 (cinco) pontos por ano de participação em projetos como citados no item 7.2, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos;

8.1.3. 5 (cinco) pontos por ano de participação em projetos como citados no item 7.3, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos;

8.1.4. 5 (cinco) pontos por artigo científico publicado em revista científica indexada sobre temas relacionados aos itens 7.2, 7.3 e/ou 8.3, até o limite de 25 (vinte e cinco) pontos;

8.1.5. 2 (dois) pontos por artigo científico publicado em evento científico sobre temas relacionados aos itens 7.2, 7.3 e/ou 8.3, até o limite de 10 (dez) pontos.

8.1.6. A falta de experiência comprovada nos itens 7.2 e 7.3 é eliminatória (Observação: a conclusão de cursos de graduação, extensão e pós-graduação também podem servir como comprovantes de experiência);

8.1.7. A não disponibilidade para realização de reuniões periódicas nas sedes do item citadas no item 8.4 durante a vigência da bolsa proporcionará subsídios para o cancelamento do benefício conforme item "DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO" deste edital.

8.2. Desejável

8.2.1. 1 (um) ponto por curso de formação ou experiência comprovada em sistema operacional Linux, conforme item 8.1, até o limite de 2 (dois) pontos;

8.2.2. 1 (um) ponto por curso de formação ou experiência comprovada em linguagem de programação Fortran90, MatLab e/ou Shell Linux, conforme item 8.2, até o limite de 2 (dois) pontos;

8.2.3. 1 (um) ponto por comprovação de experiência na aplicação de Inteligência Artificial com dados oceanográficos ou meteorológicos, conforme item 8.3, até o limite de 2 (dois) pontos (certificados de cursos de extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado, capítulos de livro e patentes são comprovantes válidos);

8.2.4. 1 (um) ponto por comprovação de experiência no uso de softwares de processamento de imagens de satélites SeaDAS e SNAP, conforme item 8.4, até o limite de 2 (dois) pontos (certificados de cursos de

extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado e capítulos de livro são comprovantes válidos);

8.2.5. 1 (um) ponto por comprovação de conhecimento em óptica marinha e/ou teoria de transferência radiativa no oceano, conforme item 8.5, até o limite de 2 (dois) pontos (certificados de cursos de extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado, capítulos de livro e patentes são comprovantes válidos);

8.2.6. 1 (um) ponto por comprovação de experiência na manipulação de grandes volumes de dados e imagens de satélites, conforme item 8.6, até o limite de 2 (dois) pontos (certificados de cursos de extensão, trabalhos de conclusão de curso, dissertações de mestrado, teses de doutorado, bases de dados consolidadas, compiladas ou publicadas, “data-papers” e patentes são comprovantes válidos);

8.2.7. 1 (um) pontos por ano de experiência adicional a 2 (dois) anos em docência na graduação e/ou na pós-graduação, conforme item 8.7, até o limite de 3 (três) pontos.

10. LOCAL DAS ATIVIDADES

O bolsista exercerá suas atividades na sede do INPE em São José dos Campos, SP sob a supervisão técnica e monitoramento do INPE. Porém, havendo pactuação entre as partes poderá ser adotado o trabalho misto presencial/remoto ou integralmente remoto, mantida a supervisão da equipe técnica do INPE. Neste caso o bolsista deverá dispor de internet de boa qualidade para receber e enviar dados e para participar de reuniões online.

11. DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

Na hipótese de desistência pelo bolsista, devidamente comunicada ao INPE, deverá ser devolvido ao referido Instituto, por intermédio da Fundação de Apoio, saldo financeiro porventura existente. Igualmente, no caso de cancelamento do benefício em decorrência da constatação de impropriedades e inobservância a dispositivos legais aplicáveis, deverá o bolsista ressarcir integralmente o INPE, por intermédio da Fundação de Apoio, de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Jorge Luis Gomes

Vice- Coordenador do Projeto SisMOM
SIAPE 2784020

ANEXO I

TERMO DE OUTORGA (MINUTA)

O outorgado, _____, CPF _____, com a bolsa _____ (Tipo de bolsa) do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), por meio do edital _____ realizado pela Fundação de Apoio _____, dentro do Projeto _____, registrado no processo SEI/INPE _____, coordenado por _____, sabedor de que a presente CONCESSÃO constitui aporte financeiro com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País e, considerando a necessidade de prestar contas do dinheiro público utilizado, conforme legislação vigente, declara e se obriga a:

- a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;
- b) conhecer, concordar e atender integralmente às exigências e às normas que regem a CONCESSÃO acima especificada;
- c) ter ciência de que o não cumprimento do pactuado ensejará o ressarcimento parcial ou integral à Fundação de Apoio do investimento realizado com a CONCESSÃO, atualizado monetariamente de acordo com a correção dos débitos sob as penas da lei;
- d) ter ciência de que o apoio financeiro poderá ser cancelado ou suspenso em caso de ausência de repasse financeiro de eventual parceiro responsável pelo aporte; e
- e) ter conhecimento de que a aceitação deste TERMO é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente.

CONDIÇÕES GERAIS PARA BOLSAS

1. DA CONCESSÃO

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o beneficiário declara formalmente:

- a) observar o disposto na legislação pertinente e nas normas do INPE e da Fundação de Apoio;
- b) possuir anuência formal de sua participação por parte do Comitê Assessor e Coordenador da área proponente do projeto para o plano de trabalho proposto; e
- c) dispor das autorizações especiais de caráter ético, legal ou logístico, nos casos em que sejam exigidas, devido às características do Projeto / Plano de Trabalho.

1.2. O beneficiário compromete-se, ainda, a:

- a) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do Projeto / Plano de Trabalho aprovado;
- b) apresentar relatórios parciais de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, para o monitoramento e a avaliação por parte do INPE, em período

definido em seu plano de trabalho. Os relatórios deverão ser incluídos nos devidos processos administrativos associados ao projeto ou programa em execução; e

c) apresentar o relatório final de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do processo, via comunicação oficial junto à Fundação de Apoio e ao INPE, sob as penas da lei.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA

a) caso o Projeto / Plano de Trabalho possa resultar em produto, processo ou serviço passível de proteção da Propriedade Intelectual ou que venha a ter valor comercial, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido nas legislações específicas nacionais e internacionais, bem como nas normas internas do INPE sobre propriedade intelectual.

b) a titularidade de toda criação intelectual gerada no âmbito do Projeto / Plano de trabalho associado ao INPE pertence à União, não obstante serão preservados os direitos de participação dos criadores conforme as normativas institucionais e legislação vigentes.

3. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

a) qualquer publicação que trate dos temas e desenvolvimentos realizados no Projeto / Plano de Trabalho, devem ter a anuência expressa do responsável pelo projeto no INPE.

b) na eventualidade de instruções adicionais por parte de órgãos financiadores, estas deverão ser seguidas.

c) devem ser respeitados acordos de sigilo e, no caso de o objeto em desenvolvimento envolver a criação de propriedade intelectual em vias de proteção, não é autorizada a publicação de qualquer informação que traga prejuízos, sob as penas da lei.

4. DA DESISTÊNCIA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

4.1. No caso de desistência, o beneficiário deverá comunicar, oficialmente à Fundação de Apoio e ao INPE, a desistência da bolsa acompanhada da devida justificativa.

4.1.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias da comunicação da desistência, deverá ser apresentado o relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho, como também deverá ser devolvido à Fundação de Apoio eventual saldo financeiro.

4.1.2. A não observância do disposto no item 4.1.1 implicará a devolução do valor devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros, na forma da legislação aplicável.

4.2. A liberação das mensalidades da bolsa será suspensa quando ocorrer uma ou mais das seguintes impropriedades, constatada por procedimentos de monitoramento e controle realizados pela Fundação de Apoio, INPE, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações - MCTI, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU ou Tribunal de Contas da União - TCU:

a) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos;

b) atrasos não justificados no cumprimento das etapas do Plano de Trabalho do bolsista; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

4.2.1. A(s) irregularidade(s) verificada(s) deverá(ão) ser corrigida(s) no prazo fixado pela Fundação de Apoio e INPE.

4.3. Ao término do prazo fixado, mantida uma ou mais irregularidades previstas no item 4.2 a bolsa será cancelada, aplicando-se, no que couber, o disposto nos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.4. Cancelada a concessão da bolsa o beneficiário será considerado inadimplente, terá suspenso o pagamento de todas as concessões vigentes e não poderá concorrer a novas modalidades de apoio financeiro até a regularização de sua situação perante à Fundação de Apoio e ao INPE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

4.4.1. O cancelamento da bolsa com fundamento no item 4.3 obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a Fundação de Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As propostas financiadas com recursos de outras fontes obrigam, ainda, à observância de eventuais disposições específicas constantes na Ação ou no instrumento jurídico de parceria que a ampare.

5.2. O apoio financeiro aprovado pela Fundação de Apoio e INPE não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho.

5.3. Nenhuma bolsa poderá ser concedida para parentes de primeiro, segundo e terceiro grau dos responsáveis do Projeto /Plano de Trabalho.

5.4. O processo somente será encerrado após a aprovação do relatório de execução do objeto do Projeto / Plano de Trabalho e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

5.5. A inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará no cancelamento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o beneficiário a ressarcir integralmente a Fundação e Apoio e o INPE de todas as despesas realizadas, atualizadas e acrescidas de juros nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

Declara, ainda, que leu e aceitou integralmente os termos deste documento, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

[assinatura do beneficiário]

São José dos Campos ____, de _____ de 20__



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís Gomes**,
Pesquisador, em 27/02/2024, às 15:59 (horário oficial de Brasília), com
fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **11741986** e o código CRC **2C84D91F**.

Referência: Processo nº 01340.005651/2023-01

SEI nº 11741986